

## ANEXO I.

### PROJETO BÁSICO REFERENCIAL.

#### 1. OBJETO, ESTIMATIVAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

**1.1. Contração de serviços para pavimentação da Estrada Municipal do Paraíso, conforme especificado neste Termo e nos demais documentos técnicos anexos aos autos.**

**1.1.1. Da localização:** Os serviços serão realizados conforme as seguintes coordenadas geográficas: Latitude – 18.224347 – Logitude – 47.828388 e especificações determinadas neste Termo e demais anexos técnicos:

<b>RODOVIA:</b>	<b>ESTRADA MUNICIPAL DO PARAISO</b>
<b>TRECHO:</b>	<b>ENTRE O PERÍMETRO URBANO E O TREVO DOS MOREIRA</b>
<b>EXTENSÃO:</b>	<b>12.793,17 (DOZE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS VIRGULA DEZESSETE) METROS EM PISTA SIMPLES</b>
<b>REGIÃO:</b>	<b>REGIÃO DO PARAISO</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>MUNICÍPIO DE OUIDOR (GO)</b>



**1.1.5. DA AMPLA PARTICIPAÇÃO:** Considerando a necessidade de padronização dos materiais, equipamentos e serviços de todo o complexo, assim como a garantia de manutenção de todos os serviços executados, fica aberta a **AMPLA PARTICIPAÇÃO** para execução dos serviços indicados neste Termo e nos demais documentos anexos.

#### 1.1.5.1. Orçamento geral estimado:

1.0	FONTE	CODIGO	TERRAPLENAGEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (SEM BDI)	BDI	VALOR UNIT (COM BDI)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	GOINFRA	4581	PROJETO DE ENGENHARIA - RELEVO PLANO - FAIXA DE 3 A ABAIXO DE 15 KM	KM	12,79	R\$ 38.475,83	28,58%	R\$ 49.472,22	R\$ 632.749,69
1.2	GOINFRA	40804	REMOÇÃO DE CERCA	M	25.586,34	R\$ 5,59	28,58%	R\$ 7,19	R\$ 183.965,78
1.3	GOINFRA	40800	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	25.586,34	R\$ 17,90	28,58%	R\$ 23,02	R\$ 588.997,55
1.4	GOINFRA	44001	LIMPEZA (PAV.URB)	M²	162.856,32	R\$ 0,24	28,58%	R\$ 0,31	R\$ 50.485,46
1.5	GOINFRA	40005	CARGA DE ENTULHOS	M³	29.314,14	R\$ 2,55	28,58%	R\$ 3,28	R\$ 96.150,37
1.6	GOINFRA	40006	TRANSPORTE DE ENTULHO	M³ X KM	422.123,58	R\$ 2,32	28,58%	R\$ 2,98	R\$ 1.257.928,27
1.7	GOINFRA	40016	ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DE 201 A 4000M)	M³	48.080,58	R\$ 8,47	28,58%	R\$ 10,89	R\$ 523.597,52
1.8	GOINFRA	40020	ESCAV. CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DE 1.001 A 1.200M)	M³	27.890,70	R\$ 11,14	28,58%	R\$ 14,32	R\$ 399.394,82
1.9	SINAPI	6077	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETRAPADO NA LAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	30.029,53	R\$ 37,35	20,27%	R\$ 44,92	R\$ 1.348.926,49
1.10	GOINFRA	40090	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - SEM TRANSPORTE	M³	30.029,53	R\$ 2,06	28,58%	R\$ 2,65	R\$ 79.578,25
1.11	GOINFRA	40320	TRANSPORTE DE MATERIAL DE LAZIDA	M³ X KM	432.425,23	R\$ 2,55	28,58%	R\$ 3,28	R\$ 1.418.354,76
1.12	GOINFRA	40101	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M²	72.647,29	R\$ 5,38	28,58%	R\$ 6,92	R\$ 502.719,25
<b>SUBTOTAL:</b>									<b>R\$ 7.082.848,21</b>
2.0	FONTE	CODIGO	PAVIMENTAÇÃO	UNID.	QUANT.			RS/UNID.	TOTAL (R\$)

2.1	GOINFRA	40310	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M²	143.283,50	R\$	2,77	28,58%	R\$ 3,56	R\$ 510.089,27
2.2	GOINFRA	40315	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M³	52.707,86	R\$	4,21	28,58%	R\$ 5,41	R\$ 285.149,52
2.3	GOINFRA	40317	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	M³	52.707,86	R\$	19,32	20,27%	R\$ 23,24	R\$ 1.224.930,68
2.4	GOINFRA	40320	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	M³ X KM	2.329.687,43	R\$	2,55	28,58%	R\$ 3,28	R\$ 7.641.374,77
2.5	GOINFRA	40336	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA - REF-PROCTOR-39 COLPES (100% P.J.M)	M³	52.707,86	R\$	20,59	28,58%	R\$ 26,47	R\$ 1.395.177,06
2.6	GOINFRA	40380	IMPRIÇÃO	M²	117.697,16	R\$	0,45	28,58%	R\$ 0,58	R\$ 68.264,36
2.7	GOINFRA	40385	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	115.138,53	R\$	0,37	28,58%	R\$ 0,48	R\$ 55.266,49
2.8	GOINFRA	40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ (AC/BC)	M³	3.377,40	R\$	415,89	28,58%	R\$ 534,75	R\$ 1.806.062,98
2.9	GOINFRA	40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA ASFALTICA	T X KM	535.655,15	R\$	0,83	28,58%	R\$ 1,07	R\$ 573.151,01
2.10	GOINFRA	40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADO	M³ X KM	362.715,06	R\$	1,25	28,58%	R\$ 1,61	R\$ 583.971,24
2.11	GOINFRA	41334	MEIO FIO SEM SARIETA - MFO5	M	362,00	R\$	18,17	28,58%	R\$ 23,36	R\$ 8.456,32
2.12	GOINFRA	41330	MEIO FIO COM SARIETA - MFC01	M	1.095,00	R\$	58,71	28,58%	R\$ 75,49	R\$ 82.661,55
<b>SUBTOTAL:</b>										<b>R\$ 14.234.555,25</b>
<b>3.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DRENAGEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>				<b>RS/UNID.</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
3.1	GOINFRA	41309	DRENO PROFUNDO, CORTE EM SOLO PEAD - DPS13 (ANTIGO DPS07) (EXCETO ESCAVAÇÃO) (BC)	M	3.440,95	R\$	138,81	28,58%	R\$ 178,48	R\$ 614.141,29
3.2	GOINFRA	45410	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM TERRA	M³	3.608,95	R\$	12,11	28,58%	R\$ 15,57	R\$ 56.191,40
3.3	GOINFRA	45580	LASTRO DE BRITA/GAP (BC)	M²	14,40	R\$	130,44	28,58%	R\$ 167,72	R\$ 2.415,17
3.4	GOINFRA	41816	CORPO DE BAST D=1,00M (EXCETO ESCAVAÇÃO)	M	42,00	R\$	824,07	28,58%	R\$ 1.060,75	R\$ 44.551,50
3.5	GOINFRA	45445	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO D=600M	M	50,00	R\$	337,50	28,58%	R\$ 433,96	R\$ 21.698,00
3.6	GOINFRA	45435	REATERRO DE VALAS C/ COMPACTAÇÃO VIBRATORIA	M³	120,00	R\$	16,37	28,58%	R\$ 21,05	R\$ 2.526,00
3.7	GOINFRA	41846	BOCA DE BSTC D=0,60M (AC/BC)	UNID.	10,00	R\$	685,51	28,58%	R\$ 881,17	R\$ 8.811,70
3.8	GOINFRA	41856	BOCA DE BSTC D=1,00M (AC/BC)	UNID.	8,00	R\$	1.106,80	28,58%	R\$ 1.425,12	R\$ 11.404,96
3.9	GOINFRA	41206	SARIETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 125-27	M	5.801,72	R\$	7,24	28,58%	R\$ 92,78	R\$ 538.283,58
3.10	GOINFRA	41886	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 02 (AC/BC)	UNID.	7,00	R\$	66,38	28,58%	R\$ 85,35	R\$ 597,45
3.11	GOINFRA	41339	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE - VPCC 120-30	M	3.480,25	R\$	98,61	28,58%	R\$ 126,79	R\$ 441.260,00
3.12	GOINFRA	41341	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERRO - VPAC 120-30	M	1.162,83	R\$	98,61	28,58%	R\$ 126,79	R\$ 147.435,22
3.13	GOINFRA	41370	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 04 (AC/BC)	UNID.	22,00	R\$	301,81	28,58%	R\$ 388,07	R\$ 8.537,54
3.14	GOINFRA	41372	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 02 (AC/BC)	UNID.	61,00	R\$	437,07	28,58%	R\$ 561,98	R\$ 34.280,78
3.15	GOINFRA	41414	DESIDRADA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 (AC/BC)	M	87,93	R\$	95,83	28,58%	R\$ 125,22	R\$ 10.834,73
3.16	GOINFRA	41455	BOCA P/ DRENO PROFUNDO - BSD 02 (AC/BC)	UNID.	9,00	R\$	255,66	28,58%	R\$ 328,73	R\$ 2.958,57
<b>SUBTOTAL:</b>										<b>R\$ 1.945.908,79</b>
<b>4.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>				<b>RS/UNID.</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
4.1	GOINFRA	40890	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSEMEADURA	M²	47.717,79	R\$	6,23	28,58%	R\$ 8,01	R\$ 382.219,50
4.2	GOINFRA	40851	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA (TIPO I)	M²	186,03	R\$	501,18	28,58%	R\$ 644,42	R\$ 119.881,45
4.3	GOINFRA	40835	TACHA REFLETIVA BIDIREFENCIONAL	UNID.	7.819,00	R\$	37,03	28,58%	R\$ 47,61	R\$ 372.262,59
4.4	GOINFRA	40817	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM ÁGUA (0,4 MM)	M²	2,19	R\$	17,15	28,58%	R\$ 22,05	R\$ 48,29
4.5	GOINFRA	40818	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM ÁGUA (0,5 MM)	M²	7.045,78	R\$	19,81	28,58%	R\$ 25,47	R\$ 179.456,02
4.6	GOINFRA	40810	DEFENSA METÁLICA SEMI-MALEAVEL SIMPLES	M	2.700,00	R\$	374,26	28,58%	R\$ 481,22	R\$ 1.299.204,00
<b>SUBTOTAL:</b>										<b>R\$ 2.243.161,85</b>
<b>5.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>INSUMOS</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>				<b>RS/UNID.</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
5.1	ANP	-	EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (CM-30)	T	141,230	R\$	6.475,29	20,27%	R\$ 7.994,55	R\$ 1.129.070,30
5.2	ANP	-	EMULSOES ASFALTICAS RR-2C	T	80,590	R\$	3.929,82	20,27%	R\$ 4.933,12	R\$ 397.560,14
5.3	ANP	-	CIMENTO ASFALTICO CAP-50/70	T	428,520	R\$	4.765,49	20,27%	R\$ 5.938,18	R\$ 2.544.628,89
<b>SUBTOTAL:</b>										<b>R\$ 4.071.259,33</b>
<b>6.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SERVÇOS PRELIMINARES</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>				<b>RS/UNID.</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
6.1	GOINFRA	COMP-01	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	DE	1,00	R\$	162.492,00	28,58%	R\$ 208.932,21	R\$ 208.932,21
6.2	GOINFRA	COMP-02	CANTEIRO DE OBRAS	UNID.	1,00	R\$	76.523,96	28,58%	R\$ 98.394,51	R\$ 98.394,51
<b>SUBTOTAL:</b>										<b>R\$ 307.326,72</b>
<b>7.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>QUANT.</b>				<b>RS/UNID.</b>	<b>TOTAL (RS)</b>
7.1	GOINFRA	COMP-03	ADMINISTRAÇÃO	UNID.	15,00	R\$	85.536,16	28,58%	R\$ 109.982,30	R\$ 1.649.735,85
<b>SUBTOTAL:</b>										<b>R\$ 1.649.735,85</b>
<b>ESTRADA MUNICIPAL DO PARAISO</b>										
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA:</b>						<b>R\$31.644.796,00</b>	<b>VALOR M²</b>			<b>R\$ 274,84</b>
<b>CUSTO TOTAL DA OBRA:</b>							<b>VALOR DO KM</b>			<b>R\$ 2.473.569,57</b>

### 1.1.5.2. Memória de Cálculo:

1.0	FONTE	CODIGO	TERRAPLENAGEM	UNID.	MEMORIA	QUANT.
1.1	GOINFRA	45831	PROJETO DE ENGENHARIA - RELEVO PLANO - FAIXA DE 5 A ABAIXO DE 15 KM	KM	CONFORME PROJETO	12,79
1.2	GOINFRA	40804	REMOÇÃO DE CERCA	M	CONFORME PROJETO	25.586,34
1.3	GOINFRA	40800	CERCA DE VEDAÇÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO EM MADEIRA	M	CONFORME PROJETO	25.586,34
1.4	GOINFRA	44001	LIMPEZA (PAV.URB)	M²	CONPRIMENTO X LARGURA LIMPEZA	162.856,32
1.5	GOINFRA	40005	CARGA DE ENTULHOS	M³	ÁREA DE LIMPEZA X ESPESURA DE LIMPEZA	29.314,14
1.6	GOINFRA	40006	TRANSPORTE DE ENTULHO	M³ X KM	(ÁREA DE LIMPEZA X ESPESURA DE LIMPEZA X DT LIMPEZA)	422.123,58
1.7	GOINFRA	40016	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DE) 20 X 4,00M	M³	VOLUME A SER ESCAVADO DENTRO DO OFFSET DA PLATAFORMA DE TERRAPLENAGEM E QUE DEVERÁ SER UTILIZADO COMO VOLUME DE ATERRO	48.680,58
1.8	GOINFRA	40020	ESCAV., CARGA E TRANSPORTE DE MAT. 1ª CATEG. - C/ ESCAVADEIRA - (DE) 1,00 X 1,20M	M³	VOLUME A SER ESCAVADO DENTRO DO OFFSET DA PLATAFORMA DE TERRAPLENAGEM E QUE DEVERÁ SER DESCARTADO EM BOTA FORA LOCALIZADO NA E= 114+9,5	27.890,70
1.9	SINAPI	6077	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M³	VOLUME DE ARGILA INDENIZADA CONFORME LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	3.002,93
1.10	GOINFRA	40000	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA - SEM TRANSPORTE	M³	(VOLUME DE ATERRO ATE GREIDE PARA SUBLEITO - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	30.029,53
1.11	GOINFRA	40320	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA	M³ X KM	(VOLUME DE ATERRO ATE GREIDE PARA SUBLEITO - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	432.425,23
1.12	GOINFRA	40101	COMPACTAÇÃO A 100% DO PROCTOR NORMAL	M²	(VOLUME DE ATERRO ATE GREIDE PARA SUBLEITO - LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO	72.647,29
<b>2.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>	<b>UNID.</b>	<b>MEMORIA</b>	<b>QUANT.</b>
2.1	GOINFRA	40310	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M²	(CONPRIMENTO X (LARGURA + FOLGA P/ TERRAPLANAGEM)	143.283,50
2.2	GOINFRA	40315	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE JAZIDA	M³	(CONPRIMENTO X (LARGURA + FOLGA P/ TERRAPLANAGEM) X ESPESURA DA BASE	52.707,86
2.3	GOINFRA	40317	FORNECIMENTO DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	M³	(CONPRIMENTO X (LARGURA + FOLGA P/ TERRAPLANAGEM) X ESPESURA DA BASE	52.707,86
2.4	GOINFRA	40320	TRANSPORTE DE MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO)	M³ X KM	(CONPRIMENTO X (LARGURA + FOLGA P/ TERRAPLANAGEM) X ESPESURA DA BASE X DT CASCALHO X EMPOLAMENTO DE BASE	2.329.687,43
2.5	GOINFRA	40336	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA - REF-PROCTOR- 39 COLPES (100% P.J.M)	M³	(CONPRIMENTO X (LARGURA + FOLGA P/ TERRAPLANAGEM) X ESPESURA DA BASE	52.707,86
2.6	GOINFRA	40380	IMPRIÇÃO	M²	CONPRIMENTO X (LARGURA DA BASE)	117.697,16
2.7	GOINFRA	40385	PINTURA DE LIGAÇÃO	M²	CONPRIMENTO X (LARGURA - MEDIDA DA SARIETA)	115.138,53
2.8	GOINFRA	40602	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE-CBUQ (AC/BC)	M³	CONFORME PROJETO	3.377,40
2.9	GOINFRA	40460	TRANSPORTE COMERCIAL DE MASSA ASFALTICA	T X KM	(CONPRIMENTO X (LARGURA - MEDIDA DA SARIETA) X ESPESURA DO ASFALTO X DENSIDADE DO CBUQ X DT CBUQ	535.655,15
2.10	GOINFRA	40455	TRANSPORTE COMERCIAL DE AGREGADO	M³ X KM	(CONPRIMENTO X (LARGURA - MEDIDA DA SARIETA) X ESPESURA DO ASFALTO X DENSIDADE DO CBUQ X PORCENTAGEM DO AGREGADO / DENSIDADE DO AGREGADO) X DT DO AGREGADO	362.715,06
2.11	GOINFRA	41334	MEIO FIO SEM SARIETA - MFO5	M	CONFORME PROJETO	362,00
2.12	GOINFRA	41330	MEIO FIO COM SARIETA - MFC01	M	CONFORME PROJETO	1.095,00
<b>3.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>DRENAGEM</b>	<b>UNID.</b>	<b>MEMORIA</b>	<b>QUANT.</b>
3.1	GOINFRA	41309	DRENO PROFUNDO, CORTE EM SOLO PEAD - DPS13 (ANTIGO DPS07) (EXCETO ESCAVAÇÃO) (BC)	M	CONFORME PROJETO	3.440,95
3.2	GOINFRA	45410	ESCAVAÇÃO MECÂNICA EM TERRA	M³	LARG X COMP X PROFUND. (2 X 42 X 2)	3.608,95
3.3	GOINFRA	45580	LASTRO DE BRITA/GAP (BC)	M²	LARG X COMP X ESP. LASTRO (2 X 17 X 0,1) + (1,2 X 50 X 0,1)	14,40
3.4	GOINFRA	41816	CORPO DE BAST D=1,00M (EXCETO ESCAVAÇÃO)	M	CONFORME PROJETO	42,00
3.5	GOINFRA	45445	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO D=600M	M	CONFORME PROJETO	50,00
3.6	GOINFRA	45435	REATERRO DE VALAS C/ COMPACTAÇÃO VIBRATORIA	M³	LARG X COMP X PROFUND. (2 X 17 X 1) + (1,2 X 50 X 0,6)	120,00
3.7	GOINFRA	41846	BOCA DE BSTC D=0,60M (AC/BC)	UNID.	CONFORME PROJETO	10,00
3.8	GOINFRA	41856	BOCA DE BSTC D=1,00M (AC/BC)	UNID.	CONFORME PROJETO	8,00
3.9	GOINFRA	41206	SARIETA TRIANGULAR DE CONCRETO - STC 125-27	M	CONFORME PROJETO	5.801,72
3.10	GOINFRA	41886	ENTRADA D'ÁGUA - EDA 02 (AC/BC)	UNID.	CONFORME PROJETO	7,00
3.11	GOINFRA	41339	VALETA DE PROTEÇÃO DE CORTE - VPCC 120-30	M	CONFORME PROJETO	3.480,25
3.12	GOINFRA	41341	VALETA DE PROTEÇÃO DE ATERRO - VPAC 120-30	M	CONFORME PROJETO	1.162,83
3.13	GOINFRA	41370	DISSIPADOR DE ENERGIA - DES 04 (AC/BC)	UNID.	CONFORME PROJETO	22,00
3.14	GOINFRA	41372	DISSIPADOR DE ENERGIA - DEB 02 (AC/BC)	UNID.	CONFORME PROJETO	61,00
3.15	GOINFRA	41414	DESIDRADA D'ÁGUA DE ATERROS TIPO RÁPIDO - DAR 02 (AC/BC)	M	CONFORME PROJETO	87,93
3.16	GOINFRA	41455	BOCA P/ DRENO PROFUNDO - BSD 02 (AC/BC)	UNID.	CONFORME PROJETO	9,00
<b>4.0</b>	<b>FONTE</b>	<b>CODIGO</b>	<b>OBRAS COMPLEMENTARES</b>	<b>UNID.</b>	<b>MEMORIA</b>	<b>QUANT.</b>
4.1	GOINFRA	40890	REVESTIMENTO VEGETAL POR HIDROSEMEADURA	M²	CONFORME PROJETO	47.717,79
4.2	GOINFRA	40851	SINALIZAÇÃO VERTICAL TOTALMENTE REFLETIVA (TIPO I)	M²	CONFORME PROJETO	186,03
4.3	GOINFRA	40835	TACHA REFLETIVA BIDIREFENCIONAL	UNID.	CONFORME PROJETO	7.819,00
4.4	GOINFRA	40817	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM ÁGUA (0,4 MM)	M²	CONFORME PROJETO	2,19
4.5	GOINFRA	40818	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM RESINA ACRILICA EMULSIONADA EM ÁGUA (0,5 MM)	M²	CONFORME PROJETO	7.045,78
4.6	GOINFRA	40810	DEFENSA METÁLICA SEMI-MALEAVEL SIMPLES	M	CONFORME PROJETO	2.700,00

5.0	FONTE	CÓDIGO	INSUMOS	UNID.	MEMÓRIA	QUANT.
5.1	ANP	-	EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	COMPRIMENTO X (LARGURA - MEDIDA DA SARIETA) X TAXA DE APLICAÇÃO EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	141,23
5.2	ANP	-	EMULSOES ASFALTICA RR2C	T	COMPRIMENTO X (LARGURA - MEDIDA DA SARIETA) X TAXA DE APLICACAO RR2C	80,59
5.3	ANP	-	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	T	COMPRIMENTO X (LARGURA - MEDIDA DA SARIETA) X ESPESURA DO ASFALTO X DENSIDADE CBUQ X PORCENTAGEM DE CAP NO CBUQ	428,52
6.0	FONTE	CÓDIGO	SERVIÇOS PRELIMINARES	UNID.	MEMÓRIA	QUANT.
6.1	GOINFRA	COMP 01	MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID.	CONFORME COMPOSIÇÃO ANEXO	1,00
6.2	GOINFRA	COMP 02	CANTEIRO DE OBRAS	UNID.	CONFORME COMPOSIÇÃO ANEXO	1,00
7.0	FONTE	CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	UNID.	MEMÓRIA	QUANT.
7.1	GOINFRA	COMP 03	ADMINISTRAÇÃO	UNID.	CONFORME COMPOSIÇÃO ANEXO	15,00

### 1.1.5.3. Composições:

BDI		
-----	--	--

#### 1 - BDI ESTIMADO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS (SEM DESONERAÇÃO)

SOLSOJUN	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (1)		6,00%	VARIACAO
	LUCRO (2)		8,50%	0,11% A 6,00%
	DESPESAS FINANCEIRAS (3)		5,11%	3,83% A 5,11%
	SEGUROS + GARANTIAS (4)		1,61%	0,00% A 1,61%
	RISCOS (5)		0,74%	0,00% A 0,74%
	ISS (6)		0,97%	0,00% A 0,97%
	PIS (7)		4,00%	4,00%
	COFINS (7)		0,65%	0,65%
	CPRB (8)		3,00%	3,00%
	CPRB (8)		0,00%	0,00%
RESULTADO (*)		28,58%	12,55% A 28,58%	

#### 2 - BDI REDUZIDO ESTIMADO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS (SEM DESONERAÇÃO)

SOLSOJUN	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (1)		3,45%	VARIACAO
	LUCRO (2)		5,11%	0,11% A 3,45%
	DESPESAS FINANCEIRAS (3)		0,85%	0,00% A 0,85%
	SEGUROS + GARANTIAS (4)		0,48%	0,00% A 0,48%
	RISCOS (5)		0,85%	0,00% A 0,85%
	ISS (6)		4,00%	4,00%
	PIS (7)		0,65%	0,65%
	COFINS (7)		3,00%	3,00%
	CPRB (8)		0,00%	0,00%
	RESULTADO (*)		20,27%	12,55% A 20,27%

A FÓRMULA PARA ESTIPULAÇÃO DA TAXA DE BDI ESTIMADO ADOPTADO É A MESMA QUE FOI APLICADA PARA A OBTENÇÃO DAS TABELAS CONTIDAS NO ACÓRDÃO N° 2.622/2013 - TCU - PLENÁRIO

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

ONDE:

AC = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL.

S = TAXA DE SEGUROS

R = TAXA DE RISCOS

G = TAXA DE GARANTIAS

DF = TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS L = TAXA DE LUCRO/REMUNERAÇÃO

I = TAXA DE INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS (PIS, COFINS, CPRB E ISS)

PRODUTOS BETUMINOSOS				
VALOR BASE NA MÉDIA PONDERADA MENSAL DE PRODUTOS BETUMINOSOS (TABELAS ANP)				
ITEM	PRODUTO	DATA BASE	UNIDADE	VALOR MÉDIO (R\$)
1	EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (CM-30)	MAI/25	KG	R\$ 5,3745
2	EMULSOES ASFALTICA RR2C	MAI/25	KG	R\$ 5,2618
3	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	MAI/25	KG	R\$ 3,9554
CÁLCULO DO FRETE - PORTARIA DNIT N° 1078 11/08/2015				
FRETE ROD PAVIMENTADA = (26,939 + 0,253 X DT) * (IPAV)				
IPAV = (IND. IPAV MES / IND. IPAV BASE)				
DISTÂNCIA DE TRANSPORTE (KM)			FRETE (R\$)	
1	ÍNDICE BASE IPAV		270,237	
2	ÍNDICE MÊS IPAV	DEZ/24	562,977	
3	DT (KM)	286		
VALOR DO FRETE			R\$ 206,72	
CÁLCULO DO ICMS				
ITEM	PRODUTO	ALÍQUOTA	MEMORIAL DE CÁLCULO	VALOR MÉDIO (R\$/TONELADA)
1	EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (CM-30)	17,00%	(VALOR MÉDIO PRODUTO BETUMINOSO X 1000) / (1 - ALÍQUOTA)	R\$ 6,475,29
2	EMULSOES ASFALTICA RR2C	17,00%	(VALOR MÉDIO PRODUTO BETUMINOSO X 1000) / (1 - ALÍQUOTA)	R\$ 3,929,82
3	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	17,00%	(VALOR MÉDIO PRODUTO BETUMINOSO X 1000) / (1 - ALÍQUOTA)	R\$ 4,765,49
CÁLCULO DO BDI DIFERENCIADO - BDI REDUZIDO ESTIMADO PARA OBRAS RODOVIÁRIAS (SEM DESONERAÇÃO)				
ITEM	PRODUTO	ALÍQUOTA	MEMORIAL DE CÁLCULO	VALOR MÉDIO (R\$/TONELADA)
1	EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (CM-30)	20,27%	ICMS X (1 + ALÍQUOTA)	R\$ 7,787,83
2	EMULSOES ASFALTICA RR2C	20,27%	ICMS X (1 + ALÍQUOTA)	R\$ 4,726,39
3	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	20,27%	ICMS X (1 + ALÍQUOTA)	R\$ 5,731,46
VALOR FINAL DOS PRODUTOS BETUMINOSOS				
ITEM	PRODUTO	VALOR DO FRETE (R\$)	VALOR DO PRODUTO (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$/TONELADA)
1	EMULSAO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO (CM-30)	206,72	R\$ 7.787,83	R\$ 7.994,55
2	EMULSOES ASFALTICA RR2C	206,72	R\$ 4.726,39	R\$ 4.933,12
3	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	206,72	R\$ 5.731,46	R\$ 5.938,18

### 1.1.5.4. Mobilização/Desmobilização:

CÓDIGO AUXILIAR	EQUIPAMENTO DE GRANDE PORTE - 40M/H	CUSTO /KM	FAIXA C2		
			QUANTIDADE	DT	CUSTO TOTAL
30011	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	R\$ 6,35	2,0	600	R\$ 7.620,00
30015	ROLO COMPAC. PNEUS AUTOPROP. 27T	R\$ 5,17	1,0	600	R\$ 1.902,00
30012	ROLO LISO FANDEN - 6/8 T - CA 150 OU EQUIVALENTE	R\$ 3,17	1,0	600	R\$ 1.902,00
30023	VIBRACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTRIÇAS	R\$ 3,17	1,0	600	R\$ 1.902,00
30010	CARRIÓGRAFA DE PNEU CAT 924C OU EQUIVALENTE	R\$ 3,17	1,0	600	R\$ 1.902,00
30046	ACIONVELADORA-CAT 120K OU EQUIVALENTE	R\$ 6,35	2,0	600	R\$ 7.620,00
30009	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROP. CA-25 OU EQUIVALENTE	R\$ 3,17	4,0	600	R\$ 7.608,00
30005	TRATOR DE PNEUS AGRICOLA-MF4292 OU EQUIVALENTE	R\$ 3,17	2,0	600	R\$ 3.804,00
30008	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	R\$ 3,17	1,0	600	R\$ 1.902,00
30059	TRATOR ESTRIÇAS COM LAMINA - KOMATSU D41E-6 OU EQUIVALENTE	R\$ 3,17	1,0	600	R\$ 1.902,00
			<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 38.064,00</b>
CÓDIGO AUXILIAR	VEÍCULOS DE PRODUÇÃO (AUTOPROPÉLIDOS) -15T	CUSTO HORARIO	QUANTIDADE	DT	CUSTO TOTAL
30037	CAMINHÃO BASCULANTE 10M - 15T	R\$ 4,92	10,00	600	R\$ 29.520,00
30035	CAMINHÃO CARROCERIA MADEIRA - 15T	R\$ 4,12	1,0	600	R\$ 2.472,00
30021	CAMINHÃO TANQUE DISTRIBUIDOR DE ASFALTO	R\$ 3,93	1,0	600	R\$ 2.358,00
30040	CAMINHÃO TANQUE 10000L	R\$ 4,93	2,0	600	R\$ 5.916,00
30053	CAMINHÃO PARA HIDROSSEMELADURA	R\$ 4,86	1,0	600	R\$ 2.916,00
			<b>SUBTOTAL</b>		<b>R\$ 43.182,00</b>
			<b>GUSTO TOTAL (SEM BDI):</b>		<b>R\$ 162.492,00</b>

### 1.1.5.5. Administração:

ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
REFERÊNCIA: ADMINISTRAÇÃO - CANTEIRO - MOBILIZAÇÃO - T276 - OUT/2024					
FAIXA A1 (IMPLANTAÇÃO)					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	FAIXA A2 (RESTAURAÇÃO)		
			QUANTIDADE	CUSTO TOTAL	
<b>DIVISÃO ENGENHARIA</b>					
ENGENHEIRO PRODUÇÃO/CIVIL	MES	R\$ 20.904,54	1,0	R\$ 20.904,54	
TOPOGRAFO	MES	R\$ 6.001,19	1,0	R\$ 6.001,19	
AUXILIAR TOPOGRAFIA	MES	R\$ 2.487,08	2,0	R\$ 4.974,16	
LABORATORISTA DE SOLOS	MES	R\$ 6.001,19	1,0	R\$ 6.001,19	
AUXILIAR DE LABORATORISTA	MES	R\$ 2.487,08	2,0	R\$ 4.974,16	
INSTRUMENTAL DE TOPOGRAFIA	MES	R\$ 4.043,41	2,0	R\$ 8.086,82	
				<b>SUBTOTAL:</b>	<b>R\$ 50.942,06</b>
<b>DIVISÃO ADMINISTRATIVA</b>					
VIGIA	MES	R\$ 2.552,23	4,00	R\$ 10.208,92	
ALMOXARIFE / APOSTADOR / COMPRADOR	MES	R\$ 6.254,12	2,00	R\$ 12.508,24	
TECNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	MES	R\$ 5.457,02	1,00	R\$ 5.457,02	
				<b>SUBTOTAL:</b>	<b>R\$ 28.174,18</b>
<b>VEICULOS DA ADMINISTRAÇÃO</b>					
VEICULOS LEVES (INCLUSO COMBUSTIVEL)	MES	R\$ 3.209,96	2,00	R\$ 6.419,92	
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 6.419,92</b>
				<b>CUSTO TOTAL (SEM BDI):</b>	<b>R\$ 85.536,16</b>

### 1.1.5.6. Canteiro de Obras:

CANTEIRO DE OBRA					
REFERÊNCIA: ADMINISTRAÇÃO - CANTEIRO - MOBILIZAÇÃO - T276 - OUT/2024					
FAIXA A1 (IMPLANTAÇÃO)					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	FAIXA A2 (RESTAURAÇÃO)		
			QUANTIDADE	CUSTO TOTAL	
<b>INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS</b>					
ESCRITORIO URBANO (CIDADE)	MES	R\$ 3.328,42	10,00	R\$ 33.284,20	
MOBILIARIO DE ESCRITORIO (INCLUSIVE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA)	MES	R\$ 4.216,19	2,00	R\$ 8.432,38	
MOBILIARIO DE ALOJAMENTO(ENGENHEIROS)	MES	R\$ 386,00	2,00	R\$ 772,00	
ALMOXARIFE	MF	R\$ 191,21	10,00	R\$ 1.912,10	
BANHEIROS COLETAIS (COM LAVATORIO)	MES	R\$ 745,68	10,00	R\$ 7.456,80	
TENDA COM REFEITORIO	MES	R\$ 1.057,55	10,00	R\$ 10.575,50	
MESA COM 4 CADEIRAS (REFEITORIO TENDAS)	CI	R\$ 222,45	6,00	R\$ 1.334,70	
INSTALACOES PROVISORIA DE AGUA E ESGOTO	UNIDADE	R\$ 3.329,85	1,00	R\$ 3.329,85	
INSTALACOES PROVISORIA DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	R\$ 4.818,43	1,00	R\$ 4.818,43	
PLACA DE OBRA	MF	R\$ 384,00	12,00	R\$ 4.608,00	
				<b>CUSTO TOTAL (SEM BDI):</b>	<b>R\$ 76.523,96</b>

### 1.1.5.7. Cronograma estimado:

ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	MÊS											
		MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7					
1	TERRAPLENAGEM	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	7,00%					
		R\$ 566.627,86	R\$ 566.627,86	R\$ 566.627,86	R\$ 566.627,86	R\$ 566.627,86	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37					
2	PAVIMENTAÇÃO	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%					
		R\$ -	R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ -					
3	DRENAGEM	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%					
		R\$ 194.590,88	R\$ 194.590,88	R\$ 194.590,88	R\$ 194.590,88	R\$ -	R\$ -	R\$ 194.590,88					
4	OBRAS COMPLEMENTARES	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%					
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 470.632,37	R\$ 470.632,37					
5	INSUMOS	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%					
		R\$ -	R\$ 407.125,93	R\$ 407.125,93	R\$ 407.125,93	R\$ 407.125,93	R\$ 407.125,93	R\$ -					
6	SERVOÇOS PRELIMINARES	30,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%					
		R\$ 92.198,02	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34					
7	ADMINISTRAÇÃO	3,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%	9,00%					
		R\$ 49.492,08	R\$ 148.476,23	R\$ 148.476,23	R\$ 148.476,23	R\$ 148.476,23	R\$ 148.476,23	R\$ 148.476,23					
<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>		<b>R\$902.908,84</b>	<b>R\$2.755.642,77</b>	<b>R\$2.755.642,77</b>	<b>R\$2.755.642,77</b>	<b>R\$2.544.554,53</b>	<b>R\$2.969.104,45</b>	<b>R\$1.242.578,39</b>					
<b>AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO (MENSAL)</b>		<b>2,85%</b>	<b>8,71%</b>	<b>8,71%</b>	<b>8,71%</b>	<b>8,04%</b>	<b>9,38%</b>	<b>3,93%</b>					
<b>VALOR TOTAL (ACUMULADO)</b>		<b>R\$902.908,84</b>	<b>R\$3.688.351,61</b>	<b>R\$6.444.194,38</b>	<b>R\$9.169.837,15</b>	<b>R\$11.714.391,68</b>	<b>R\$14.683.496,13</b>	<b>R\$15.925.874,52</b>					
<b>AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO (ACUMULADO)</b>		<b>2,85%</b>	<b>11,56%</b>	<b>20,27%</b>	<b>28,98%</b>	<b>37,02%</b>	<b>46,40%</b>	<b>50,33%</b>					
ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	MÊS											
		MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	MÊS 13	MÊS 14					
1	TERRAPLENAGEM	7,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%	7,00%
		R\$ 495.799,37	R\$ 141.656,96	R\$ 141.656,96	R\$ 141.656,96	R\$ 141.656,96	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37	R\$ 495.799,37
2	PAVIMENTAÇÃO	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.423.455,52	R\$ 1.423.455,52	R\$ 1.423.455,52	R\$ 1.423.455,52
3	DRENAGEM	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		R\$ 194.590,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	OBRAS COMPLEMENTARES	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		R\$ 235.316,19	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	INSUMOS	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 407.125,94	R\$ 407.125,94	R\$ 407.125,94	R\$ 407.125,94
6	SERVOÇOS PRELIMINARES	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
		R\$ 15.366,34	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,34
7	ADMINISTRAÇÃO	3,00%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%
		R\$ 49.492,08	R\$ 8.248,68	R\$ 8.248,68	R\$ 8.248,68	R\$ 8.248,68	R\$ 8.248,68	R\$ 24.746,04	R\$ 24.746,04	R\$ 123.730,19	R\$ 123.730,19	R\$ 123.730,19	R\$ 123.730,19
<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>		<b>R\$990.564,86</b>	<b>R\$149.905,64</b>	<b>R\$149.905,64</b>	<b>R\$149.905,64</b>	<b>R\$149.905,64</b>	<b>R\$535.911,75</b>	<b>R\$2.465.477,36</b>	<b>R\$2.465.477,36</b>	<b>R\$2.465.477,36</b>	<b>R\$2.465.477,36</b>	<b>R\$2.465.477,36</b>	<b>R\$2.465.477,36</b>
<b>AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO (MENSAL)</b>		<b>3,13%</b>	<b>0,47%</b>	<b>0,47%</b>	<b>0,47%</b>	<b>0,47%</b>	<b>1,69%</b>	<b>7,29%</b>	<b>7,29%</b>	<b>7,29%</b>	<b>7,29%</b>	<b>7,29%</b>	<b>7,29%</b>
<b>VALOR TOTAL (ACUMULADO)</b>		<b>R\$16.916.439,38</b>	<b>R\$17.066.345,02</b>	<b>R\$17.216.250,66</b>	<b>R\$17.366.156,30</b>	<b>R\$17.516.061,94</b>	<b>R\$17.665.967,58</b>	<b>R\$17.815.873,22</b>	<b>R\$17.965.778,86</b>	<b>R\$18.115.684,50</b>	<b>R\$18.265.590,14</b>	<b>R\$18.415.495,78</b>	<b>R\$18.565.401,42</b>
<b>AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO (ACUMULADO)</b>		<b>53,46%</b>	<b>53,93%</b>	<b>54,40%</b>	<b>54,88%</b>	<b>55,36%</b>	<b>55,84%</b>	<b>56,32%</b>	<b>56,80%</b>	<b>57,28%</b>	<b>57,76%</b>	<b>58,24%</b>	<b>58,72%</b>
ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	MÊS											
		MÊS 15	MÊS 16	MÊS 17	MÊS 18	VALOR	% DO SERVIÇO						
1	TERRAPLENAGEM	7,00%	5,00%	5,00%	5,00%	R\$ 7.082.848,21	23,38%						
		R\$ 495.799,37	R\$ 354.142,41	R\$ 354.142,41	R\$ 354.142,41	R\$ -	-						
2	PAVIMENTAÇÃO	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$ 14.234.555,25	44,98%						
		R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ 1.423.455,53	R\$ -	-						
3	DRENAGEM	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$ 1.945.908,79	6,13%						
		R\$ -	R\$ 194.590,87	R\$ 194.590,87	R\$ 194.590,87	R\$ 389.181,76	11,92%						
4	OBRAS COMPLEMENTARES	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$ 2.353.161,85	7,44%						
		R\$ -	R\$ 235.316,19	R\$ 235.316,19	R\$ 235.316,19	R\$ 705.948,56	21,72%						
5	INSUMOS	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	R\$ 4.071.259,33	12,67%						
		R\$ 407.125,94	R\$ 407.125,93	R\$ 407.125,93	R\$ 407.125,93	R\$ -	-						
6	SERVOÇOS PRELIMINARES	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	R\$ 307.326,72	0,97%						
		R\$ 15.366,34	R\$ 15.366,33	R\$ 15.366,33	R\$ 15.366,33	R\$ -	-						
7	ADMINISTRAÇÃO	7,50%	8,50%	8,50%	7,50%	R\$ 1.649.735,85	5,21%						
		R\$ 123.730,19	R\$ 140.227,54	R\$ 140.227,54	R\$ 123.730,18	R\$ 65.989,44	2,02%						
<b>VALOR TOTAL (MENSAL)</b>		<b>R\$2.465.477,37</b>	<b>R\$2.770.224,80</b>	<b>R\$2.399.585,03</b>	<b>R\$1.176.486,09</b>	<b>R\$31.644.796,00</b>	<b>100,00%</b>						
<b>AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO (MENSAL)</b>		<b>7,79%</b>	<b>8,75%</b>	<b>7,58%</b>	<b>3,22%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>						
<b>VALOR TOTAL (ACUMULADO)</b>		<b>R\$25.298.500,14</b>	<b>R\$28.068.724,94</b>	<b>R\$30.468.309,97</b>	<b>R\$31.644.796,06</b>	<b>R\$31.644.796,06</b>	<b>100,00%</b>						
<b>AVANÇO FÍSICO-FINANCEIRO (ACUMULADO)</b>		<b>79,95%</b>	<b>88,70%</b>	<b>96,28%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>						

### 1.1.5.8. Dados:

PERFIL	NAO-ABALADO					
COMPRIMENTO TOTAL (M)	LARGURA (M)	FOLGA P/ LIMPEZA (M)	FOLGA P/ TERRAPLENAGEM (M)	LARGURA IMPRIMAÇÃO (M)	LARGURA DE SUB LITO (M)	
12.793,17	24,00	1,10	1,10	9,20	11,20	
ESPESSURA DE LIMPEZA (M)	DT BOTA-FORA LIMPEZA (KM)	DT BOTA-FORA (KM)	ESPESSURA DE CORTE SUBLITO (M)	EMPOLAMENTO DE SUBLITO E LIMPEZA (%)	EMPOLAMENTO BASE E SUB BASE (%)	
0,15	14,40	1,10	0,20	1,20	1,30	
ESPESSURA DE SUB-BASE E BASE (M)	DT ARGILHA JAZIDA (KM)	DT CASCALHO JAZIDA (KM)	ESPESSURA DO ASFALTO (M)	LARGURA DA SARJETA (M)	MÉIO FIO SEM SARJETA (M)	
0,40	12,00	34,00	0,05	0,30	6785,68	
DENSIDADE DO CBUQ (T/M³)	DT CBUQ (KM)	DT DO AGREGADO (KM)	PORCENTAGEM DO AGREGADO (%)	DENSIDADE DO AGREGADO (T/M³)	LARGURA DA BASE	
2,44	65,00	0,948	0,948	0,30	10,30	
ÁREA DE LIMPEZA (M²)	TAXA DE APLICAÇÃO EAI (L/M²)	TAXA DE APLICAÇÃO RRC (L/M²)	PORCENTAGEM DE CAP NO CBUQ (%)	MÉIO FIO COM SARJETA MFU02 (M)	INTERFERÊNCIA COM CERCA (M)	
6785,68	1,20	0,70	0,052	6.785,68	25.586,34	
VOLUME ARGILHA INDENIZADA (M³)	VOLUME DE ATERRAMENTO (M³)	VOLUME CORTE (M³)	ÁREA DE CBUQ (M²)	VOLUME A SER ESCAVADO DENTRO DO OFFSET DA PLATAFORMA DE TERRAPLENAGEM E QUE DEVERÁ SER UTILIZADO COMO VOLUME DE ATERRAMENTO	VOLUME A SER ESCAVADO DENTRO DO OFFSET DA PLATAFORMA DE TERRAPLENAGEM E QUE DEVERÁ SER DESCARTADO EM BOTA FORA	
30.029,53	70.096,68	10.419,43	112.579,90	40.067,15	23.242,25	

1.1.6. Do valor total estimado: O valor estimado da totalidade da contratação será de **R\$ 31.644.796,00** (trinta e um milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis reais), conforme planilha

orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia do Município de Ouvidor e conforme indicado acima.

**1.1.6.1.** Para a elaboração do orçamento e demais composições e estimativas, foram considerados os serviços necessários, levantamentos quantitativos e qualitativos conforme o projeto aprovado e foram considerados os valores de custo unitário dos serviços conforme: TABELA DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - FEV/25 - SEM DESONERAÇÃO - T289, TABELA DE PROJETOS E CONSULTORIA - T274 - OUTUBRO DE 2024, SINAPI INSUMOS - DEZEMBRO 2024 - NÃO DESONERADA e TABELA ANP PRODUTO/REGIÃO -MAIO/2025.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A execução dos serviços justifica-se pela necessidade de melhorar a infraestrutura local para deslocamento entre as propriedades rurais e o perímetro urbano, permitindo o transporte com finalidade escolar, de lazer, familiar, comercial e a segurança para um escoamento melhor da produção agropecuária que é produzida e comercializada nas regiões da área rural do Município de Ouvidor, pavimentação asfáltica realizada em CBUQ, incluso terraplenagem, drenagem superficial e drenagem profunda na Estrada Municipal do Paraíso, no município de Ouvidor.

De acordo com os dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o município de Ouvidor possui uma população estimada de 7.200 habitantes, a área da unidade territorial de 411,318 km<sup>2</sup>, com a densidade demográfica de 17,50 hab/km<sup>2</sup> e uma frota com o total de 3.981 veículos.

O fluxo de tráfego de veículos nos locais de intervenção foi determinado de forma empírica em três horários considerados:

- Alto fluxo de veículos (entre 07:00h e 08:00h) – média de 89 veículos por hora;
- Médio fluxo de veículos (entre 13:00h e 14:00h) – média de 46 veículos por hora;
- Baixo fluxo de veículos (entre 21:00 e 22:00h) – média de 28 veículos por hora.

Assim, com a execução dos serviços em todo o trecho, o Município de Ouvidor terá uma solução definitiva para os problemas enfrentados por toda a população, além de garantir uma segurança em toda a Estrada e, também, oferecerá uma série de vantagens essenciais que impactarão positivamente na qualidade de vida, segurança, economia e desenvolvimento de todo o Município, tais como:

- a) **Melhora da Mobilidade e Acessibilidade:** Vias pavimentadas permitem uma circulação mais eficiente de veículos, mercadorias e pedestres, reduzindo acidentes e facilitando o acesso a serviços públicos – saúde, educação, assistência social entre outros, indústria, comércio e lazer;
- b) **Aumento da Segurança no Trânsito:** Superfícies regulares e com boa aderência dos pneus ao solo minimizam o risco de acidentes, atoleiros em período chuvoso, além de inibir a formação de buracos e deformações perigosas;
- c) **Redução de Custos e Desgaste Veicular:** O tráfego em vias pavimentadas gera menos vibrações e ruídos, o que diminui significativamente o desgaste dos pneus e da suspensão dos veículos, resultando em menor custo de manutenção para motoristas, administração e empresas;
- d) **Impacto Econômico e Desenvolvimento Regional:** Estradas bem pavimentadas fortalecem a logística urbana e rural, facilitando o transporte de mercadorias e o escoamento da produção, atraindo investimentos, fomenta o comércio local e contribui para o crescimento sustentável de todo o Município;
- e) **Melhoria da Qualidade de Vida e Saúde Pública:** A pavimentação elimina problemas comuns em ruas de terra, como a poeira em períodos secos e a lama em épocas chuvosas, contribuindo para a saúde respiratória da população e melhoria no conforto geral dos cidadãos e transeuntes;
- f) **Controle Ambiental e Sustentabilidade:** A pavimentação adequada, especialmente quando combinada com sistemas de drenagem eficientes, ajuda a controlar o escoamento de águas pluviais, prevenindo processos erosivos e alagamentos.

Em resumo, a pavimentação é um investimento fundamental na infraestrutura, que se traduz em benefícios tangíveis para toda a sociedade, desde a segurança e conforto diários até o impulso econômico a longo prazo, conforma prevê a Administração.

## 4. DOS SERVIÇOS:

O Projeto Geométrico da Rodovia Estrada Paraíso, foi desenvolvido de acordo com as instruções de serviço IS-208 do DNIT. Para definição do projeto o mesmo consta o cadastramento das características da rodovia, com a definição das curvas horizontais, superelevações, seções transversais, rampas e curvas verticais. Tendo como base fundamental os levantamentos realizados nos estudos topográficos, geotécnicos e ambientais.

O trecho tem início na estaca 0+000. No intuito de adotar as melhores soluções técnica e economicamente viáveis, a Consultora realizou estudos topográficos complementares ao estudo de concepção, visando oferecer alternativas que minimizassem os custos e as interferências com obstáculos, os quais dificultariam a execução das obras de implantação do acesso.

A elaboração do projeto teve como ponto de partida o lançamento da diretriz do traçado e da definição dos elementos planialtimétricos pela topografia. O trecho em estudo atravessa uma região considerada plana de um modo geral.

O Projeto de Terraplenagem foi desenvolvido de acordo com as instruções das Normas e Especificações do DNIT. Em conformidade com o padrão da Rodovia também foram utilizadas informações fornecidas pelos Estudos Topográficos, Geológicos, Geotécnicos, Projeto Geométrico, pesquisas locais e sugestões da Fiscalização.

Considerando que os cortes e os aterros projetados para esta obra possuem geralmente alturas pequenas, e levando-se em conta o tipo de solo e principalmente os aspectos relativos à proteção contra a erosão e a segurança do tráfego na rodovia e por outras séries de razões, advindas dos aspectos levantados na definição dos taludes, propusemos as seguintes inclinações a serem adotadas nos taludes: de corte: 1: 1 ( V : H ) e de aterro: 1: 1,5 ( V : H ).

Visando a proteção dos taludes de corte e aterro foi prevista uma série de dispositivos de drenagem de proteção, os quais impedirão a erosão, tais como: valeta de coroamento de corte; valeta de proteção de pé de aterro; sarjetas e drenagem de taludes (corte e aterro).

Na construção dos aterros foram previstos graus de compactação de 100% do Proctor Normal para o corpo do aterro e 100% do Proctor Intermediário para as camadas da "CAMADA FINAL" (últimos 100 cm), conforme preconizado na Norma DNIT 108/2009-ES. A análise dos materiais ocorrentes ao longo do trecho evidenciou que a sua maioria será trabalhada sobre materiais de primeira categoria.

O cálculo dos volumes de terraplenagem foi obtido utilizando-se o software Auto CAD CIVIL 3D. Os volumes foram calculados pelo método da semissoma das áreas de corte e aterro em cada par de seções transversais relativas a duas estacas sucessivas do projeto, correspondendo ao volume geométrico. Foi estabelecido o fator de homogeneização para a equivalência entre volumes de corte e aterro de 1,25. O seu emprego permitiu referir os volumes de terraplenagem a uma unidade comum, ou seja, a unidade de volume do material escavado (corte), para a distribuição de massa e quantitativos de terraplenagem.

**Cortes:** Os resultados obtidos pela vistoria de campo constataram que a maioria dos materiais provenientes dos cortes poderão ser utilizados na confecção dos aterros.

**Aterros:** Para a confecção dos aterros, foram indicados os materiais provenientes de cortes, empréstimos e compensações laterais. Para caracterização dos materiais a serem utilizados na execução dos aterros foram feitas sondagens a trado, pá e picareta; Especial atenção deverá ser dada às indicações quanto às origens dos materiais a serem destinados para as camadas finais dos aterros (últimos 60 cm), bem como as indicações para depósito de materiais de inferior qualidade no fundo dos aterros; O sistema de drenagem superficial é formado pela série de obras que permitem a captação e a disposição final do escoamento superficial presente nas pistas como resultado das chuvas excedentes. Essas obras de drenagem têm por objetivo possibilitar o escoamento superficial na direção dos pontos de coleta ou captação, evitando inundações das pistas ou acúmulos de água parada e mesmo escoamentos muito rápidos que provoquem o desgaste acentuado na pavimentação por efeitos erosivos; Para a área em estudo foi implantado o sistema de drenagem convencional, onde as águas oriundas da precipitação são captadas em sarjetas e conduzidas até bocas de lobo localizadas nos bordos das pistas. O sistema de drenagem superficial proposto para o empreendimento foi desenvolvido obedecendo às normas de projeto de drenagem urbana do município. Para o dimensionamento dos dispositivos foi considerada apenas a área de contribuição do empreendimento; Conforme levantado acima, o Estudo Hidrológico é uma disciplina de extrema importância para o Projeto de Drenagem. Por ele, definiu-se: Tempo de Retorno – 10 anos (para drenagem superficial); e Intensidade Pluviométrica – 152,978 mm/h – considerando um tempo de 6 minutos.

**Sarjetas:** Para conduzir os excedentes pluviométricos de maneira adequada até o ponto de deságue, foram projetadas sarjetas em concreto simples. Estes dispositivos serão implantados ao longo de todas as vias e utilizará as galerias de águas pluviais das vias como descarga; Será adotada a sarjeta tipo MFC-01, de 65 cm de largura total, sendo 15 cm de largura útil, e 30 cm de altura total, sendo 20 cm de altura útil; O meio-fio sem sarjeta será do tipo MFC05, de 25 cm de largura e 25 cm de altura; Em relação as sarjetas de corte, será utilizada sarjetas do tipo STC 125-27, que possui 125 cm de largura e 27 cm de altura.

**Valetas:** Para conduzir os excedentes pluviométricos de maneira adequada até o ponto de deságue, foram projetadas valetas em concreto simples. Estes dispositivos serão implantados nos locais em que o terreno pode levar a água até o pé dos taludes e será responsável por direcionar todo o volume d'água para outra região; Para valeta de aterro, será utilizado a VPAC 120-30, que possui 120 centímetros de extensão e 30 centímetros de altura; Para valeta de corte, será utilizado a VPCC 120-30, que possui 120 centímetros de extensão e 30 centímetros de altura.

## 5. DA CONTRATAÇÃO:

### 5.1. Da formalização do contrato:

**5.1.1.** O contrato oriundo deste Termo regular-se-a pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**5.1.1.1.** O contrato mencionará as partes e seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação e a sujeição da Administração e da contratada às normas deste Termo, da Lei e às cláusulas contratuais.

**5.1.1.2.** O contrato estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Edital, seus anexos e a proposta vencedora.

**5.1.2.** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na Lei.

**5.1.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, **devidamente justificada**, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**5.1.2.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do termo nas condições propostas pelo licitante vencedor, desde que devidamente habilitado e aceita sua proposta reajustada, assim como as composições do valor global apresentada.

**5.1.2.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a assinatura do contrato, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.1.2.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, conforme indicado no **subitem 5.1.2.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, **na ordem de classificação**, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, **atendida a ordem classificatória**, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.1.2.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração.

**5.1.2.6.** O estabelecido no **subitem 5.1.2.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados conforme alínea a do **subitem 5.1.2.4**.

**5.1.2.7.** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente dos serviços em consequência de rescisão do contratado, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 5.1.2.3** e **5.1.2.4**.

**5.1.2.8.** Na situação de que trata o **subitem 5.1.2.7**, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados.

**5.1.2.9.** Se frustradas as providências dos **subitens 5.1.2.3** e **5.1.2.4**, o saldo de que trata o **subitem 5.1.2.8** poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado.

**5.1.3.** O contrato e seus aditamentos oriundo deste Termo terão, sempre, a forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial do Município de Ouvidor e nos demais meios obrigatórios, assim como seu registro no Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO.

**5.1.3.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato oriundo deste Termo, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**5.1.4.** Estará no contrato oriundo deste Termo, cláusulas que estabeleçam:

- a) o objeto e seus elementos característicos;
- b) a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
- c) a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- d) o regime de execução;
- e) o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- f) os critérios e a periodicidade da medição, além do prazo para liquidação e para pagamento;
- g) os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo;
- h) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- i) o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso e solicitado;
- j) o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso e solicitado;
- k) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- l) o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- m) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- n) as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- o) a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- p) a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz – quando aplicável;
- q) o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- r) os casos de extinção.

**5.1.4.1.** De acordo com as peculiaridades do serviço, quando a situação demandar, o contrato conterà cláusulas que prevejam o período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

**5.1.4.2.** Independentemente do prazo de duração, o contrato oriundo deste Termo deverá conter cláusulas que estabeleçam o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do **orçamento estimado**, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme especificado na minuta contratual.

**5.1.4.3.** Para efeito do disposto neste Termo, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação dos serviços e a entrega do contratado, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança.

**5.1.5.** A divulgação do contrato e seus termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, assim como a divulgação no site oficial do Município de Ouvidor e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

## **5.2. Da garantia contratual:**

5.2.1. Para a contratação, será exigida prestação de garantia, conforme especificado neste Termo e na minuta contratual.

5.2.1.1. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.2.1.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, continuando em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.2. Para a contratação, a garantia será de **10% (dez por cento) do valor inicial do contrato**, considerando a complexidade técnica, os riscos envolvidos na execução dos serviços e a garantia após a entrega definitiva dos serviços.

5.2.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

5.2.4. O seguro-garantia deverá prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

5.2.4.1. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelos serviços.

5.2.4.2. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

5.2.4.3. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

5.2.4.3.1. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- b) caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

### 5.3. Das prerrogativas da Administração:

5.3.1. O regime jurídico do contrato instituído por este Termo e pela Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados neste Termo e permitidos pela Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
  - e1) risco à prestação de serviços essenciais;
  - e2) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

5.3.1.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato oriundo deste Termo não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

5.3.1.2. Na hipótese prevista no **subitem 5.3.1.1**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

### 5.4. Da duração do contrato:

5.4.1. A duração do contrato oriundo deste Termo será observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.4.2. No contrato oriundo deste Termo que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.4.2.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas e;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**5.4.3.** Os prazos contratuais previstos neste Termo e na Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial, quando aplicado aos futuros termos.

## **5.5. Da execução do contrato:**

**5.5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Termo, do Instrumento Convocatório e seus anexos e da Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.5.1.1.** É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

**5.5.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**5.5.1.3.** Ocorrendo o estabelecido no **subitem 5.5.1.2** por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local dos serviços de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de serviços paralisados, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

**5.5.2.** Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, sendo possível sua aplicação, pela natureza e tecnicidade do complexo dos serviços descritos neste Termo e seus anexos.

**5.5.2.1.** Sempre que aplicável na execução dos serviços e solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o **subitem 5.5.2**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**5.5.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, o que será registrado e apresentado em cada Termo ordenado.

**5.5.3.1.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.5.3.2.** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**5.5.3.3.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**5.5.3.4.** Na hipótese da contratação de terceiros para apoio a fiscalização dos serviços contratados, deverão ser observadas as seguintes regras:

- a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato e;
- b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

**5.5.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato, conforme será especificado na minuta contratual, devendo disponibilizar meios de comunicação rápida com a Administração e, quando solicitado, comparecer pessoalmente no local determinado para esclarecimentos e prestação de informações técnicas e funcionais relativas à execução e funcionamento do instalado.

**5.5.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, devendo indicar, no momento da solicitação da Administração ou da falha, prazo para correção do constatado, além de relatório detalhado sobre as causas do não funcionamento.

**5.5.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**5.5.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

5.5.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir o pleno funcionamento do complexo instalado.

5.5.8. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, exceto naqueles objeto de parcelas relevantes para habilitação técnica estabelecidos neste Termo e no Instrumento Convocatório.

5.5.8.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, quando autorizado a subcontratação.

5.5.8.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, **até o terceiro grau.**

5.5.9. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato oriundo deste Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

5.5.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

## **5.6. Da alteração do contrato e dos valores:**

5.6.1. O contrato oriundo deste Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.6.1.1. unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

5.6.1.2. por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução dos serviços;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

5.6.1.3. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contrato dos serviços ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

5.6.1.4. Será aplicado o disposto no **subitem 5.6.1.3**, quando a execução dos serviços for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 5.6.1**, contratado será obrigado a aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, acréscimos ou supressões de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.**

5.6.3. As alterações unilaterais a que se refere o **subitem 5.6.1** não poderão transfigurar o objeto da contratação descrito neste Termo.

5.6.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 5.6.2**.

5.6.5. Nas futuras contratações oriundas deste Termo, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

5.6.6. Nas alterações contratuais para supressão dos serviços contratados, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

5.6.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

5.6.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.6.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme estipulado no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.6.9. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.6.10. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5.6.11. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, **dispensada a celebração de termo aditivo**, como nas seguintes situações:

5.6.11.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

5.6.11.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

5.6.11.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

5.6.11.4. empenho de dotações orçamentárias.

## 5.7. Da extinção do contrato:

5.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

5.7.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

5.7.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

5.7.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

5.7.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

5.7.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

5.7.1.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando aplicado ao objeto contratado;

5.7.1.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando aplicado ao objeto contratado;

5.7.1.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da Administração;

5.7.1.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, quando aplicado ao objeto contratado.

5.7.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

5.7.2.1. supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido no **subitem 5.6.2**;

5.7.2.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

5.7.2.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

- 5.7.2.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas dos serviços contratados;
- 5.7.2.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução dos serviços, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental, quando aplicado ao objeto contratado.
- 5.7.3. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 5.7.2.2, 5.7.2.3 e 5.7.2.4** observarão as seguintes disposições:
- 5.7.3.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 5.7.3.2. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.7.4. Os emitentes das garantias indicadas neste Termo deverão ser notificados pela Administração quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.7.5. A extinção do contrato poderá ser:
- 5.7.5.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 5.7.5.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 5.7.5.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 5.7.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 5.7.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e;
- c) pagamento do custo da desmobilização.
- 5.7.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo, no contrato e na Lei, as seguintes consequências:
- 5.7.8.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 5.7.8.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 5.7.8.3. execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- 5.7.8.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 5.7.9. A aplicação das medidas previstas nos **subitens 5.7.8.1 e 5.7.8.2** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.
- 5.7.10. Na hipótese do **subitem 5.7.8.2**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Administração, conforme o caso.

## 5.8. Do recebimento do objeto contratado:

- 5.8.1. O objeto do contrato será recebido:
- 5.8.1.1. provisoriamente, em até 30 (trinta) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 5.8.1.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o prazo estipulado no **subitem 5.8.1.1** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.8.4. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.8.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos equipamentos, insumos, materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade do complexo do sistema e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessárias.

## 5.9. Da medição e pagamentos:

5.9.1. Os serviços serão medidos de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, conforme especificado neste Termo e demais anexos técnicos e no contrato.

5.9.2. A contratante pagará à contratada, através de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado nas medições, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

5.9.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

5.9.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

5.9.2.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.

5.9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.9.2.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados.

5.9.2.6.1. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município de Ouvidor, identificando o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

5.9.2.7. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços prestados e;

5.9.2.8. Relatório fotográfico das etapas executadas.

5.9.3. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

5.9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.9.6. Cada medição deverá obedecer ao estipulado nos **Artigos 125 e 126 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/22 - Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) - <https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-rfb-n-2.110-de-17-de-outubro-de-2022-437619362>**, sendo a liberação dos pagamentos condicionados ao atesto da Controladoria Municipal e do Departamento de Coletoria do Município de Ouvidor para verificação do seguinte:

*“Seção X*

*Das Obrigações da Empresa Contratada*

*Art. 125. Na prestação de serviços sujeitos à retenção de que trata este Capítulo, a empresa contratada deverá: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225)*

I - elaborar folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços, na forma prevista no inciso III do caput do art. 27; (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 219, § 5º)

II - apresentar as informações relativas aos tomadores de serviços, para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, nos termos do art. 25; e

III - elaborar demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, com:

a) a denominação social e o CNPJ da contratante, ou a matrícula da obra de construção civil, conforme o caso;

b) o número e a data de emissão da nota fiscal ou fatura;

c) o valor bruto, o valor retido e o valor líquido recebido relativo à nota fiscal ou à fatura; e

d) a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

Art. 126. A contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais previdenciárias, inclusive a retenção sobre o valor da prestação de serviços, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 27. (Lei nº 8.212, de 1991, art. 32, caput, inciso II; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 225, caput, inciso II)

§ 1º O lançamento da retenção na escrituração contábil a que se refere o caput deverá discriminar:

I - o valor bruto dos serviços;

II - o valor da retenção; e

III - o valor líquido a receber.

§ 2º Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais ou faturas e pela soma total da retenção, por mês, por contratante, a empresa contratada deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, por contratante, conforme disposto no inciso III do caput do art. 125.”

#### **5.9.7. Forma de pagamento:**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

#### **5.10. Da nulidade do contrato:**

**5.10.1.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

**5.10.1.1.** impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**5.10.1.2.** riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

**5.10.1.3.** motivação social e ambiental do contrato;

**5.10.1.4.** custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

**5.10.1.5.** despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

**5.10.1.6.** despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

**5.10.1.7.** medidas efetivamente adotadas pelo titular da Administração para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

**5.10.1.8.** custo total e estágio de execução física e financeira do contrato, dos serviços ou das parcelas envolvidas;

**5.10.1.9.** fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

**5.10.1.10.** custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

**5.10.1.11.** custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

**5.10.2.** Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

**5.10.3.** A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, conforme estabelecido neste Termo de na legislação, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

**5.10.3.1.** Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

**5.10.3.2.** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, **por prazo de até 6 (seis) meses**, prorrogável uma única vez.

**5.10.4.** A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

**5.10.5.** Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

## **5.11. Dos meios alternativos de resolução de controvérsias:**

**5.11.1.** Nas contratações oriundas deste Termo, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

**5.11.1.1.** Será aplicado o disposto no **subitem 5.11.1** às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

**5.11.2.** A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

**5.11.3.** O contrato poderá ser adotado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

**5.11.4.** O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

## **5.12. Demais disposições:**

**5.12.1.** O contrato oriundo deste Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo e na minuta contratual anexa ao Instrumento Convocatório.

**5.12.2.** As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**5.12.3.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**5.12.4.** Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.12.5. Fiscalização:** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.12.5.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.12.5.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**5.12.5.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.12.5.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.12.5.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**5.12.6. Gestor do contrato:**

**5.12.6.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos serviços contendo todos os registros formais da execução no histórico do contrato, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**5.12.6.2.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**5.12.6.3.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**5.12.6.4.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**5.12.6.5.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**5.12.6.6.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**5.12.6.7.** O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **6.1. São obrigações do contratante:**

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o estipulado neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**6.1.3.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente aos serviços executados, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**6.1.6.** Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei, neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório;

**6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

**6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, no contrato e anexos do Instrumento Convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.1.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

**7.1.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da execução, de suas etapas ou de sua entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

## 8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:

8.1. O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO** e com **INVERSÃO DE FASE**.

**8.1.1. Concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço – Artigo 6º, alínea “a”, inciso XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.2. Forma eletrônica:** As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo – Artigo 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.3. Menor preço global:** A adjudicação dos serviços se dará em lote único, pois a divisão em lotes comprometeria a viabilidade técnica e econômica da obra, além do alto custo de mobilização e desmobilização para trechos segmentados tornaria a obra mais onerosa e comprometeria a qualidade dos serviços e materiais.

**8.1.4. Disputa aberta:** hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes – Artigo 56, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

**8.1.5. Da inversão de fase:** A inversão das fases de habilitação e apresentação de propostas promove maior eficiência, transparência, segurança jurídica e qualidade nos processos licitatórios, além de contribuir para a economia de tempo e recursos. É evidente que nos últimos tempos, diversas empresas sem expertise vêm maculando os certames deste Município, baixando os preços de forma aleatória, e ainda sem capacidade fiscal, jurídica, financeira e técnica anterior, sem o conhecimento de mercado, o que acaba protelando os processos, resultando em desistências de lances habituais. A inversão de fases é uma prática meramente procedimental, não criando ou inovando em aspectos materiais ou substanciais da habilitação dos licitantes. Não se ignoram as preocupações e ressalvas feitas por grandes doutrinadores do direito administrativo brasileiro acerca do tema, sobretudo quanto à possibilidade de influência da vantajosidade da proposta vencedora, das participações de fachada e de fraudes, como alerta Marçal Justen Filho em sua obra sobre a lei de licitações e contratações administrativas: “[...] o risco de participantes ditos “de fachada”, que não dispõem de condições mínimas para executar o objeto e que se aventuram no certame para criar dificuldades ou atuar concertadamente com outros licitantes.” - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 773. A administração não pode fugir do princípio básico que é a economicidade, porém não poderá fazê-la a qualquer modo, contratando com fornecedores sem conhecimento técnico e de mercado. O artigo 17, §1º, da Lei 14.133/2021 estabelece que, no pregão, “*A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação*”. Tal medida justifica-se, além do alto valor estimado da contratação e da complexidade dos serviços, além dos seguintes motivos:

- a) **Agilidade processual:** Permite a eliminação prévia de licitantes que não atendem aos requisitos mínimos estabelecidos no Instrumento Convocatórios e seus anexos logo no início do processo, fazendo com que a etapa de lances e propostas seja realizada **apenas** com àqueles já considerados regulares, evitando a análise detalhada de propostas e composições de licitantes que, posteriormente, seriam inabilitados;
- b) **Redução de custos operacionais:** Ao filtrar os participantes previamente, a administração reduz o tempo e os custos associados ao processo licitatório;
- c) **Aumento da qualidade e segurança jurídica:** Garante que apenas licitantes com real capacidade técnica, jurídica e financeira para executar o objeto licitado sejam considerados aptos para a fase de propostas, o que aumenta a qualidade do serviço a ser contratado e mitiga riscos administrativos, jurídicos e financeiros, funcionando como um filtro mais eficaz e precoce;
- d) **Disputa justa:** Durante a fase de lances os participantes não são identificados, isto é, podem concorrer empresas que estarão inabilitadas ou inaptas à sua participação, após a habilitação somente as participantes realmente responsáveis irão participar da disputa por lances, ainda sem serem identificadas trazendo mais transparência e ainda assim não ferindo o princípio da economicidade.

## 9. DA PROPOSTA E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONOMICO-FINANCEIRA:

### 9.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- 9.1.1. contiverem vícios insanáveis;
- 9.1.2. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 9.1.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.1.4. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada por meio de composição de custos, conforme exigência do Edital.

### 9.3. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá, no mínimo, em:

9.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA** e/ou **Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico e anexos, em plena validade;

9.3.2. **Quanto à capacitação técnico-operacional:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à fornecimento e execução de serviços de instalação e integração dos itens indicados abaixo, comprovando o seguinte:

	TERRAPLENAGEM	UNIDADE	QUANTIDADE - COMPROVAÇÃO
1.0	ARGILA OU BARRO PARA ATERRO/REATERRO (RETIRADO NA LAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M <sup>3</sup>	45014,77
1.1	TRANSPORTE DE MATERIAL DE LAZIDA	M <sup>3</sup> X KM	216.212,62
2.0		UNID.	QUANT.
2.4	TRANSPORTE DE MATERIAL DE LAZIDA (CASCALHO)	M <sup>3</sup> X KM	1.164.843,82
2.5	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA SEM MISTURA - REF PROCTOR: 39 GOLPES (100% PIM)	M <sup>3</sup>	26.353,93
2.6	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBU-Q) (C.B.C.)	M <sup>3</sup>	1.688,70
4.0		UNID.	QUANT.
4.6	DEFENSA METÁLICA SEMI-MALEAVEL SIMPLES	M	810
5.0		UNID.	QUANT.
5.3	CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70	T	214,26

9.3.2.1. A exigência indicada no **subitem 9.3.2**, referente às parcelas de maior relevância, estão em consonância com o permitido no § 1º do Artigo 67 da Lei Feral nº 14.133/21 - valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.2.2. As quantidades de cada parcela de maior relevância, conforme estabelecido no **subitem 9.3.2**, obedecem ao estabelecido no § 2º do Artigo 67 da Lei Feral nº 14.133/21 - será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo § 1º do Artigo 67 da Lei Feral nº 14.133/21, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.3.3. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica (**Engenheiro Eletricista, Eletrônico ou de Telecomunicações**) que participarão dos serviços, que demonstre a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou o **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, relativo à execução serviços compatíveis com as características do objeto da presente licitação, conforme indicado no **subitem 9.3.2**.

9.3.3.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se

como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

**9.3.3.2.** A comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, confirmando a declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado.

**9.3.3.2.1.** No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**9.3.4.** Alvará de Funcionamento expedido pela autoridade municipal da sede da Empresa licitante em plena validade.

**9.4.** As licitantes deverão apresentar, para qualificação econômico-financeira, os documentos indicados abaixo:

**9.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da **SEDE** do licitante.

**9.4.1.1.** Caso a certidão, exigida no subitem anterior, não contiver a indicação de data de validade, deverá ser expedida **até 30 (trinta) dias antes da data de abertura da licitação.**

**9.4.1.2.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial somente poderão ser habilitadas se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

**9.4.2.** Balanço Patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**9.4.2.1.** O referido balanço quando escriturado em forma NÃO DIGITAL, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que este se acha transcrito. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis, acompanhado da prova de registro no órgão competente.

**9.4.2.2.** O referido balanço quando escriturado em LIVRO DIGITAL deverá ser apresentado o “Recibo de Entrega de Livro Digital”. Deverá ser apresentado, juntamente ao balanço, os Termos de Abertura e Encerramento dos livros contábeis.

**9.4.2.3.** Quando Sociedade Anônima, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

**9.4.3.** A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser assinada, preferencialmente, por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral;

ILC = índice de liquidez corrente;

ISG = índice de solvência geral;

AT = ativo total;

AC = ativo circulante;

RLP = realizável em longo prazo;

PC = passivo circulante;

ELP = exigível em longo prazo;

PL = patrimônio líquido.

**9.4.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício, independentemente de sua forma societária e fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

**9.4.5. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por**

cento) do valor total estimado da contratação - § 4º do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

9.4.6. Declaração do profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento pela licitante dos índices exigidos para habilitação, conforme acima, declaração que deverá conter o nome completo e registro do profissional no conselho competente de sua sede fiscalizadora - § 1º do Artigo 69 da Lei Federal 14.133/21.

9.5. Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem em sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**10.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 100 % (cem por cento) pela inobservância do fixado no cronograma de cada etapa ordenada ou dos reparos necessários e solicitados pela Administração durante todo o prazo de garantia do executado.

**13.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:

**10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

**10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.7.** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **11. DA FRAUDE:**

As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e o fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

## **12. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:**

Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### 13. DA VISITA TÉCNICA, QUESTIONAMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

**13.1.** A licitante, **caso entenda necessário**, poderá realizar a visita técnica, a ser agendada com prazo de 24 horas de antecedência, **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** pelo e-mail: [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br).

**13.1.1.** A vistoria será acompanhada pelo técnico **Omar Cardoso Rosa Filho**, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h;

**13.1.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura do certame;

**13.1.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato;

**13.1.4.** Todas as despesas com a realização de visitas técnicas serão de única e exclusiva responsabilidade das interessadas, devendo dispor de veículo apropriado para tal procedimento.

**13.2.** A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

**13.3.** Após a realização da vistoria nos locais da execução dos serviços, toda e qualquer dúvida ou questionamento, deverão ser encaminhados **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br) ou diretamente na plataforma de realização do certame, conforme especificado no Edital.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** As futuras despesas serão custeadas pela seguinte dotação:

FICHA: 000110. ÓRGÃO: 000001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE OUIDOR. UNIDADE: 000082 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA. FUNÇÃO: 000015 – URBANISMO. SUB-FUNÇÃO: 000451 – INFRAESTRUTURA. PROGRAMA: 001030 – PROGRAMA MELHORIA DA INFRAESTRUTURA. PROJETO/ATIVIDADE: 3.020 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO. ELEMENTO: 449051 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**14.2.** A indicada dotação poderá sofrer alterações quando da contratação, considerando a necessidade de adequação orçamentária específica, o que poderá ser feito por simples apostilamento ao contrato, caso já firmado pelas partes.

### 15. ANEXOS:

- I/I – Projeto Executivo 01/03;
- II/I – Projeto Executivo 02/03;
- III/I – Projeto Executivo 03/03;
- IV/I – Relatório de Projeto Executivo;
- V/I – Relatório de levantamentos;
- VI/I – Relatório fotográfico;
- VII/I – Dados do projeto;
- VIII/I – Produtos betuminosos;

- IX/I – Memória de cálculo;
- X/I – Orçamento geral estimado;
- XI/I – Composição;
- XII/I – Mobilização e desmobilização;
- XIII/I – Administração Local;
- XIV/I – Canteiro de Obras;
- XV/I – Cronograma.

## 16. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

**16.1.** Após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada deverá arcar com a garantia mínima de **05 (cinco) anos – garantia quinquenal**, caracterizando a responsabilidade objetiva pelos serviços, materiais e insumos utilizados, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções indicadas neste Termo e demais legislações aplicáveis a contratação.

**16.1.1.** Durante o período indicado acima, constatada qualquer avaria na estrutura geral ou nos materiais utilizados, a contratada deverá realizar os reparos, substituição e/ou refazer os serviços nos locais indicados pela Administração, salvo se o dano for ocasionado por eventos estranhos à sua responsabilidade contratual.

**16.1.2.** Será de 10 (dez) anos o prazo prescricional da ação contra a contratada em relação de avarias e/ou defeitos verificados no período de sua responsabilização, conforme indicado nos **subitens 16.1 e 16.1.1.**

## 17. DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo e do futuro contrato e seus possíveis aditamentos que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ouvidor, 01 de dezembro de 2025.

Responsável técnico:

**Omar Cardoso Rosa Filho.**  
Engenheiro Civil – CREA 14.476/D-DF.  
**Departamento de Engenharia.**  
Município de Ouvidor.  
**Estado de Goiás.**

Gestor Municipal:

MUNICÍPIO DE OUIDOR.  
**CNPJ nº 01.131.010/0001-29.**  
Cébio Machado Nascimento.  
**Prefeito.**

Secretário da Pasta:

**Jaci Cândido Ribeiro.**  
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo.  
**Município de Ouvidor.**  
Estado de Goiás.

Original assinado!